DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Ipubi
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 18.203.223/0001-11
FONE: 087 3881-1166 – FAX: 087 3881-1295

Lei MUNICIPAL Nº 952/2022, de 14 de setembro de 2022

Estabelece critérios para o processo de seleção de diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal no Município de Ipubi, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Ipubi, **APROVOU** e eu **SACIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1° O processo seletivo para gestores das unidades escolares Municipais são bases constituintes para a democratização da educação municipal, atende aos princípios da autonomia, da gestão democrática e participativa, da pluralidade, da transparência e do mérito do candidato ao cargo de diretor, com o fito de assegurar a melhoria da qualidade do ensino:

§ 1º A seleção será realizada no último dia letivo do mês de outubro, sendo que a primeira realizar-se-á no mês de outubro do ano de 2022, com mandato de dois (02) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º O mandato dos gestores se inicia em 1° de janeiro de 2023, permitida a reeleição para mais um (01) período subsequente a partir de novo processo seletivo.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E CONDICIONALIDADES PARA PROVIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 2º Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I –Ser professor (a) efetivo da Rede de Ensino Municipal de Educação;

II- Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;

III - compor o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por três anos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107 Dados: 2022.10.14 12:57:30 -03'00'

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Ipubi
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 18.203.223/0001-11
FONE: 087 3881-1166 – FAX: 087 3881-1295

IV- Ter cumprido o estágio probatório;

VI- Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;

VII - Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;

VIII- Ter participado do processo de formação continuada para gestores escolares;

X- Residir no município de Ipubi.

Art. 3° A escolha dos candidatos para provimento do cargo ou função de gestor escolar se efetivará após a avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante avaliação de títulos e prova de conhecimento; seguido de entrevista e, por fim, avaliação do Plano de Ação, conforme discriminação abaixo:

I- Avaliação do Currículo,

II- Prova de conhecimento

III- Entrevista

IV- Plano de Ação.

§1° Avaliação do Currículo:

Terá por base avaliação da experiência docente, cursos de aprofundamento, especialização, mestrado e doutorado, com prazo máximo de cinco (05) anos na data inscrição para o certame.

§ 2º Prova de conhecimento:

Avaliação de conhecimento terá por fundamento conhecimentos a respeito da BNCC, do Currículo de Pernambuco para o Ensino Infantil e as séries iniciais e finais do Ensino Fundamento, da gestão financeira do PDDE, da merenda escolar, da gestão de pessoas e da gestão democrática.

§ 3º Entrevista:

Terá por objetivo avaliar a clareza e segurança com que o candidato defenderá seu plano de gestão.

§ 4º do Plano de ação:

O candidato apresentará um plano de ações estratégicas para resolução dos problemas da escola em curto e médio prazo, seguindo documento orientador da Secretaria Municipal de Educação e, cuja execução coincidirá com o início e o término de seu

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Ipubi
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 18.203.223/0001-11
FONE: 087 3881-1166 – FAX: 087 3881-1295

mandato;

§ 5º A Secretaria de Educação publicará oportunamente, Edital Específico contendo toda a regulamentação e orientações aos candidatos ao cargo ou função de diretor escolar.

CAPÍTULO III

DA VACANCIA DO CARGO

Art. 4º Nos estabelecimentos de ensino onde não houverem candidatos selecionados, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo seletivo será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da pasta.

Art. 5º Na vacância da função de diretor em qualquer tempo, responderão pela gestão o gestor adjunto e o Secretário Escolar sucessivamente, enquanto não houver realização de nova seleção.

Art. 6º Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento, vier a comportar a função de diretor, até o suprimento na forma desta lei, será designado, para o exercício da referida função, servidor do Quadro do Magistério, que tenha no mínimo licenciatura plena e esteja em exercício na unidade de ensino, segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da Pasta.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º Perderá a função o diretor que:

I- For condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, sendo afastado das funções após estabelecido a abertura do processo administrativo;

II- Podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave, inabilidade no gerenciamento pedagógico ou financeira;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Ipubi
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 18.203.223/0001-11
FONE: 087 3881-1166 – FAX: 087 3881-1295

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria da Educação, supervisionado pelo Grupo Gestor e executado pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, após ouvida a Comissão Municipal de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

Art.10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Ipubi, 14 de setembro de 2022

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA:59974800463
Assinado de forma digital por FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA:59974800463
Dados: 2022.10.14 11:36:33 -03'00'

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal

Carlos César de Lima
Secretário municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.